



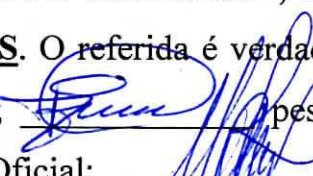
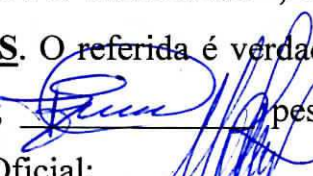
CERTIFICA – a pedido verbal de pessoa interessada – que revendo os Livros de Registros, deles verificou não constar que **ATTILIO IRULEGUI e sua mulher URSULA RIBEIRO IRULEGUI**, RG nºs 326.779-SP e 702.658-SP, respectivamente, e CIC nº 001.330.358-91 (em comum), ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua Angelina Maffei Vita, nº 344, apto. 71; tenham **ALIENADO** o LOTE n.º (=10=) da QUADRA n.º (=10=) do loteamento denominado "**JARDIM SANTO ANTÔNIO**", situado em zona urbana do distrito e município de Embu das Artes, Comarca de Itapequerica da Serra; por eles adquirido em maior área, pela Transcrição nº. 62.096 do 11.º Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, sendo que o loteamento foi inscrito sob o nº. 04, no livro nº. 08, fls.34, neste Registro de Imóveis, nos termos da petição datada de 03 de novembro de 1965.

CERTIFICA MAIS, constar à margem da Inscrição nº. 04, entre outras a **AVERBAÇÃO** n.º (=469=) feita em 09 de maio de 1978, nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra, datado de 02 de fevereiro de 1976; pelo qual foi compromissada a venda para **MARIA HELENA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua 20, nº. 30, Jardim São Jorge, Educandário, Subdistrito do Butantã, do **lote nº (-10-) da Quadra nº (-10-) do loteamento denominado "JARDIM SANTO ANTÔNIO"**, pelo valor total de CR\$. 39.680,00 (nas demais condições constantes do referido título), cuja fotocópia segue anexa; e **798**, feita em 24 de novembro de 1986, com o seguinte teor: "Conforme escritura de 22 de agosto de 1986 do Cartório de Notas de Embu, livro 146, fls. 17, e Certidão de Óbito nº 9.808, fls. 118, livro C-16, expedida pelo Cartório do Registro Civil do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital de São Paulo, em 05 de novembro de 1986, verifica-se que em 30 de novembro de 1982, "**ocorreu o falecimento de** Continua...



Handwritten signature in blue ink.

Continua...

Úrsula Ribeiro Irulegui” **OUTROSSIM**, esta Comarca foi instalada em 27 de dezembro de 1964 e os imóveis da mesma pertenceram anteriormente aos 1.º, 2.º, 4.º, 10.º e 11.º Registros de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo. **CERTIFICA MAIS**, que os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital, e Circunscrição Imobiliária de Cotia. **O interessado deverá dar continuidade à pesquisa junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Embu das Artes, para conhecer com precisão a situação jurídica do imóvel. CERTIFICA FINALMENTE**, não constar MARIA HELENA SOARES DOS SANTOS, viúva, tenha cedido, transferido ou caucionado os seus direitos e obrigações de compromissária compradora do **LOTE n.º (-10-) da Quadra n.º (-10-) do loteamento denominado "JARDIM SANTO ANTÔNIO"**, objeto da **AVERBAÇÃO n.º (-469-)**, retro referida. **NADA MAIS**. O referida é verdade e dou fé. Eu, Rosana Cristina Magar Kamizono, Escrevente;  pesquisei e digitei, e eu Marcos Custódio Pires, Substituto do Oficial;  conferi e subscrevo. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. **ITAPECERICA DA SERRA**; 26 DE JUNHO DE 2018.

CUSTAS	
Emolumentos.....	R\$ 30,69
Estado.....	R\$ 8,72
IPESP.....	R\$ 5,97
Registro Civil.....	R\$ 1,62
Trib. Justiça.....	R\$ 2,11
Ministério Público.....	R\$ 1,47
Imposto Municipal.....	R\$ 0,61
TOTAL.....	R\$ 51,19
PROTOCOLO Nº: 219.049	
GUIA: 120/2018	

Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra – SP
OBSERVAÇÃO
Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital, e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Itapeverica da Serra - SP
Bel. Marcos Custódio Pires
Substituto do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Itapeverica da Serra - SP
Bel. Marcos Custódio Pires
Substituto do Oficial

Terrenos e Chacaras em prestações
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1885 - 10.º ANDAR - CJ. 1005
TELEFONES: 210-0002 - 211-0994
SÃO PAULO

JARDIM SANTO ANTONIO

VIA - CONTRATO Nº = 1010 = LOTE Nº = 10 = QUADRA Nº = 10 =

VALOR DE CR\$-39.680,00 - - - - -

[illegible]

1) — Os Vendedores são senhores e legítimos possuidores, a justo título, de uma gleba de terra, situada no município de Embu, Comarca de Itapeperica da Serra, neste Estado, havida por escritura pública lavrada, em 25 de Junho de 1954, nas notas do 1.º Tabelionato de São Paulo, devidamente transcrita em 22 de Julho de 1954, no Registro de Imóveis da 11.ª Circunscrição desta Capital, sob o n.º 62.096, área esta cujo loteamento, sob a denominação de “Jardim Santo Antônio”, foi inscrito sob n.º quatro em 23 de maio de 1966 - - - - - no Registro de Imóveis da Comarca de Itapeperica da Serra, dêste Estado, de acôrdo com o Decreto-Lei n.º 58, de 10 de Dezembro de 1937.

2) — O terreno ora comprometido à venda tem as seguintes medidas lineares, área e confrontações: Mede 12 (doze) metros de frente para a rua 11 (onze); por 24 (vinte e quatro) metros da frente aos fundos do lado direito; por 19,05 (dezenove metros e cinco centímetros) da frente aos fundos do lado esquerdo; tendo nos fundos a largura de 14,03 (quatorze metros e três centímetros); confrontando à direita com o lote 9 (nove); à esquerda com o lote 22 (vinte e dois); e nos fundos com o lote 21 (vinte e um); totalizando uma área de 282,00m² (duzentos e oitenta e dois) metros quadrados.-x-x-x

3) — O preço certo e ajustado do terreno ora prometido à venda é de R\$-39.680,00 sendo R\$-39.480,00 relativos ao lote de terreno e R\$-200,00 relativos a - LUZ ELETRICA no loteamento (vide obs.) - - - - - que o(s) Comprador(es) se obriga(m) a pagar em prestações mensais e sucessivas, nas seguintes condições:

Em 101 (cento e uma) prestações mensais e sucessivas assim distribuídas:

Parcela	Valor
01 (uma)	R\$ 210,00;
10 (dez)	R\$ 214,00;
10 (dez)	R\$ 218,00;
10 (dez)	R\$ 222,00;
10 (dez)	R\$ 226,00;
10 (dez)	R\$ 230,00;
10 (dez)	R\$ 234,00;
10 (dez)	R\$ 238,00;
10 (dez)	R\$ 242,00;
10 (dez)	R\$ 246,00;
10 (dez)	R\$ 250,00;
10 (dez)	R\$ 254,00;
10 (dez)	R\$ 258,00;
10 (dez)	R\$ 262,00;
10 (dez)	R\$ 266,00;
10 (dez)	R\$ 270,00;
10 (dez)	R\$ 274,00;
10 (dez)	R\$ 278,00;
10 (dez)	R\$ 282,00;
10 (dez)	R\$ 286,00;
10 (dez)	R\$ 290,00;
10 (dez)	R\$ 294,00;
10 (dez)	R\$ 298,00;
10 (dez)	R\$ 302,00;
10 (dez)	R\$ 306,00;
10 (dez)	R\$ 310,00;
10 (dez)	R\$ 314,00;
10 (dez)	R\$ 318,00;
10 (dez)	R\$ 322,00;
10 (dez)	R\$ 326,00;
10 (dez)	R\$ 330,00;
10 (dez)	R\$ 334,00;
10 (dez)	R\$ 338,00;
10 (dez)	R\$ 342,00;
10 (dez)	R\$ 346,00;
10 (dez)	R\$ 350,00;
10 (dez)	R\$ 354,00;
10 (dez)	R\$ 358,00;
10 (dez)	R\$ 362,00;
10 (dez)	R\$ 366,00;
10 (dez)	R\$ 370,00;
10 (dez)	R\$ 374,00;
10 (dez)	R\$ 378,00;
10 (dez)	R\$ 382,00;
10 (dez)	R\$ 386,00;
10 (dez)	R\$ 390,00;
10 (dez)	R\$ 394,00;
10 (dez)	R\$ 398,00;
10 (dez)	R\$ 402,00;
10 (dez)	R\$ 406,00;
10 (dez)	R\$ 410,00;
10 (dez)	R\$ 414,00;
10 (dez)	R\$ 418,00;
10 (dez)	R\$ 422,00;
10 (dez)	R\$ 426,00;
10 (dez)	R\$ 430,00;
10 (dez)	R\$ 434,00;
10 (dez)	R\$ 438,00;
10 (dez)	R\$ 442,00;
10 (dez)	R\$ 446,00;
10 (dez)	R\$ 450,00;
10 (dez)	R\$ 454,00;
10 (dez)	R\$ 458,00;
10 (dez)	R\$ 462,00;
10 (dez)	R\$ 466,00;
10 (dez)	R\$ 470,00;
10 (dez)	R\$ 474,00;
10 (dez)	R\$ 478,00;
10 (dez)	R\$ 482,00;
10 (dez)	R\$ 486,00;
10 (dez)	R\$ 490,00;
10 (dez)	R\$ 494,00;
10 (dez)	R\$ 498,00;
10 (dez)	R\$ 502,00;
10 (dez)	R\$ 506,00;
10 (dez)	R\$ 510,00;
10 (dez)	R\$ 514,00;
10 (dez)	R\$ 518,00;
10 (dez)	R\$ 522,00;
10 (dez)	R\$ 526,00;
10 (dez)	R\$ 530,00;
10 (dez)	R\$ 534,00;
10 (dez)	R\$ 538,00;
10 (dez)	R\$ 542,00;
10 (dez)	R\$ 546,00;
10 (dez)	R\$ 550,00;
10 (dez)	R\$ 554,00;
10 (dez)	R\$ 558,00;
10 (dez)	R\$ 562,00;
10 (dez)	R\$ 566,00;
10 (dez)	R\$ 570,00;
10 (dez)	R\$ 574,00;
10 (dez)	R\$ 578,00;
10 (dez)	R\$ 582,00;
10 (dez)	R\$ 586,00;
10 (dez)	R\$ 590,00;
10 (dez)	R\$ 594,00;
10 (dez)	R\$ 598,00;
10 (dez)	R\$ 602,00;
10 (dez)	R\$ 606,00;
10 (dez)	R\$ 610,00;
10 (dez)	R\$ 614,00;
10 (dez)	R\$ 618,00;
10 (dez)	R\$ 622,00;
10 (dez)	R\$ 626,00;
10 (dez)	R\$ 630,00;
10 (dez)	R\$ 634,00;
10 (dez)	R\$ 638,00;
10 (dez)	R\$ 642,00;
10 (dez)	R\$ 646,00;
10 (dez)	R\$ 650,00;
10 (dez)	R\$ 654,00;
10 (dez)	R\$ 658,00;
10 (dez)	R\$ 662,00;
10 (dez)	R\$ 666,00;
10 (dez)	R\$ 670,00;
10 (dez)	R\$ 674,00;
10 (dez)	R\$ 678,00;
10 (dez)	R\$ 682,00;
10 (dez)	R\$ 686,00;
10 (dez)	R\$ 690,00;
10 (dez)	R\$ 694,00;
10 (dez)	R\$ 698,00;
10 (dez)	R\$ 702,00;
10 (dez)	R\$ 706,00;
10 (dez)	R\$ 710,00;
10 (dez)	R\$ 714,00;
10 (dez)	R\$ 718,00;
10 (dez)	R\$ 722,00;
10 (dez)	R\$ 726,00;
10 (dez)	R\$ 730,00;
10 (dez)	R\$ 734,00;
10 (dez)	R\$ 738,00;
10 (dez)	R\$ 742,00;
10 (dez)	R\$ 746,00;
10 (dez)	R\$ 750,00;
10 (dez)	R\$ 754,00;
10 (dez)	R\$ 758,00;
10 (dez)	R\$ 762,00;
10 (dez)	R\$ 766,00;
10 (dez)	R\$ 770,00;
10 (dez)	R\$ 774,00;
10 (dez)	R\$ 778,00;
10 (dez)	R\$ 782,00;
10 (dez)	R\$ 786,00;
10 (dez)	R\$ 790,00;
10 (dez)	R\$ 794,00;
10 (dez)	R\$ 798,00;
10 (dez)	R\$ 802,00;
10 (dez)	R\$ 806,00;
10 (dez)	R\$ 810,00;
10 (dez)	R\$ 814,00;
10 (dez)	R\$ 818,00;
10 (dez)	R\$ 822,00;
10 (dez)	R\$ 826,00;
10 (dez)	

= continuação =

NOVEIS
Serra - SP
Pires

- - - - - continuação - - - - -
prestações de R\$-244,00; 10 (dez) prestações de R\$-274,00; 10 (dez) prestações de R\$-324,00; 10 (dez) prestações de R\$-364,00; 10 (dez) prestações de R\$-400,00; 10 (dez) prestações de R\$-450,00; 10 (dez) prestações de R\$-500,00; 10 (dez) prestações de R\$-560,00; 10 (dez) prestações de R\$-617,00. Já está incluída em 50 (cinquenta) prestações a partir da segunda, a importância de R\$-4,00 (quatro cruzeiros) para atender ao serviço de extensão de energia elétrica no loteamento. - - - - -
- - - - -

Em cada uma das prestações últimas, está incluído Cr\$ - 4,00 - - referente ao serviço de extensão de energia elétrica, o que será feito tão pronto exista no loteamento o número de casas exigidas pela São Paulo Light S. A.. Mais adiante, mediante o contrato com a firma encarregada do serviço e após feito o rateio do que tocará para cada lote, o que será de acordo com a sua frente, então será feito o reajuste das prestações.

§ Único — Neste ato os Vendedores dão quitação da(s) 05 primeira(s) prestação(ões) já paga(s) pelo(s) Comprador(es), sendo que o vencimento da próxima dar-se-á em 29 de fevereiro de 1976 e o das demais no mesmo dia de cada mês subsequente a este;

4) — As prestações deverão ser pagas no escritório dos Vendedores, ou no lugar por estes indicado, no dia ajustado, arcando o(s) Comprador(es), no caso de cobrança a domicílio, com a taxa percentual de 10% sobre o valor da cobrança independente dos juros devidos pelo atraso;

5) — Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação e outras obrigações contratuais o(s) Comprador(es) pagará(ão) juros à taxa de 12% ao ano, contados desde o dia do seu vencimento e calculados sobre o montante, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste contrato;

6) — No caso de atraso de 3 (três) prestações ou outras obrigações, os Vendedores ficam com a opção de considerar rescindido o presente contrato, perdendo o(s) Comprador(es) tudo o que houver pago e todas e quaisquer benfeitorias que houver feito, sem direito a indenização alguma, ou, se fôr o caso, promover a rescisão na forma da lei, ou, ainda, de receber as prestações em atraso, com a multa de 10% sobre o valor das mesmas;

7) — O exercício de opção de cobrança de multa moratória, uma ou mais vezes, pelos Vendedores, é considerado mera concessão especial, sem importar em novação ou alteração da cláusula antecedente, que poderá ser exercida a qualquer tempo em que venha a ocorrer novo atraso;

8) — O(s) Comprador(es) assume(m), como obrigação contratual, face às condições excepcionais desta transação, o compromisso de pagar, durante o contrato e após o seu término, todos os onus fiscais, encargos e despesas desta venda, seja qual for a sua natureza e importância, ainda que sejam declarados por lei de responsabilidade dos Vendedores, inclusive o previsto pelo Decreto-Lei n.º 9.330 de 10 de julho de 1946 e seus respectivos adicionais, como também outros que forem criados, imposto este último que pago nesta data seria da ordem de Cr\$

9) — Se fôr necessária a intervenção judicial para restituição do lote, objeto do presente contrato, o(s) Comprador(es) responderá(ão), ainda, pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, na base usual, além de perdas e danos;

10) — O(s) comprador(es) poderá(ão), mediante anuência expressa dos Vendedores, ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, desde que esteja(m) em *dia* com tôdas as obrigações aqui assumidas e pagar(em) aos Vendedores as taxas administrativas estipuladas;

11) — Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, ora prometido à venda, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo(s) Comprador(es) nas repartições competentes, mesmo que lançados em nome dos Vendedores. Se os impostos e taxas mencionados nesta cláusula forem pagos pelos Vendedores, o(s) Comprador(es) fica(m) obrigado(s) a reembolsá-los da importância dispendida, adicionada da taxa de expediente. Este reembolso deverá ser feito pelo(s) Comprador(es) dentro de 30 dias da data do pagamento, sob pena de, decorridos 3 (três) meses, sujeitar(em)-se ao que estabelece a cláusula 6.^a

Coronari de Itapacerica da Serra - SP
Bel. Marcos Custodio Pires
 Substituto do Oficial

RECIBO
Compania
Bel.
S

12) — As diferenças que porventura ocorrerem com referência à metragem do terreno, serão compensadas, pela parte que delas se beneficiar, nas mesmas bases do preço de venda e demais condições do presente contrato;

13) — Uma vez integralizado o pagamento total do preço de venda e cumpridas todas as cláusulas deste contrato, os Vendedores indicarão o(s) Comprador(es) ou quem este(s) designar(em) para receber(em) a respectiva escritura definitiva, ficando a cargo do(s) outorgado(s) todas as despesas decorrentes deste ato, inclusive as previstas na cláusula 8.ª do presente contrato);

14) — Obriga(m)-se os Comprador(es) a comunicar por escrito aos Vendedores, qualquer mudança de endereço, sob pena de sujeitar(em)-se às consequências dessa omissão;

15) — Os Vendedores cobrarão uma taxa anual por lote, para as despesas de conservação do arruamento até a escritura definitiva, caso a Prefeitura de Embu não se faça cargo dessa conservação;

16) — O Fôro deste contrato é o de Itapeverica da Serra, neste Estado, o que as partes expressamente adotam, com renúncia de qualquer outro;

17) — O presente contrato é irrevogável e irretroatável e deverá ser respeitado pelas partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

E, por ser verdade e ajustado, assinam o presente contrato, em três vias em companhia das testemunhas a tudo presente e que são:

Lauderci Guirao Peres, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à rua Bom Pastor, 3049 e Raimundo Dias Dantas, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à rua Pinheiros nº 1.207.-

OBSERVAÇÕES: no item 3 (três) leia-se e confirme-se: o preço certo e ajustado do lote de terreno ora prometido à venda é de R\$ 39.680,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) sendo R\$ 39.480,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS) relativos ao lote de terreno e R\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) relativos ao serviço de extensão de energia elétrica no loteamento, esta a ser reajustada oportunamente. O vendedor declara que não está incurso no Art. 142 da Lei nº 3.807 da Previdência Social e não está incurso no Art. 165 do Decreto 69.919 do FUNRURAL.

Onde se lê o nome dos Promitentes Vendedores acrescente-se:- "ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens".

São Paulo, 02 de fevereiro de 1976

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES):

TESTEMUNHAS:

Lauderci Guirao Peres

Raimundo Dias Dantas

Maria Helena Soares dos Santos

CIC " 836921508 = 49 RG. nº 10.153.105

PROMITENTES VENDEDORES:

RECIBO DE IMÓVEIS
Comarca de Itapeverica da Serra - SP
Bel. Marcos Antônio Irulegui
Substituto do Oficial

Úrsula R. Irulegui CIC-001330358.-91

RG. 326.779-SP.

Úrsula R. Irulegui RG. 702.658-SP.

RO DE IMÓVEIS
Itapeverica da Serra - SP
Antos Custódio Pires
Substituto do Oficial

LUIZ MARIN { Escrevente Autentico
MOACIR GARDINAL
TOT. POR ATO CND R.900

da Verde

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - Fone 33-2042 S.F.
Recapitulado por Symollanca e Rima Mrs.
Alfredo Volpone noite dos santos, Atílio
Audran Lauterbach quarto frio. camundão
São Paulo, 18 de MAR. de 1971
69 107 vias dantes

REGISTRO DE INMUEBLES
WALDEMAR
OFICIAL

WALDEMAR
OFICIAL
Márca de Nap. de Porto Alegre

NOT TO BE REPRODUCED WITHOUT THE WRITTEN PERMISSION OF THE BOARD OF VARIOUS

COMARCA MATRIZ DA SERRA - EST. S. PAULO

WALDENFAR FINI — ESCRIVAO

CERTIFICADO QUE O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no ato de receber o presente, reconheceu a autenticidade da assinatura do Sr. J. A. N. e a veracidade do conteúdo do mesmo, e que o mesmo foi lido e aprovado em sessão pública do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 1960.

PRENOTADO NO LIVRO N. 13563 R. EM SEGUNDA, 11/10/2009.

200 469 mg. Proc. 4 to 100

0-8.

DOU FE. ITAPEOCERCA DA SERIA 8.9. DE 2008
DE 1.97 8.... O OFFICIAL 1....

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ilapocência da Serra - SP
Bel Salazar Cristóvão Fries
Substituto do Oficial